



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N° 937

[Signature]

SÚMULA: "ESTABELECE PARA O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, O SISTEMA DE CONSULTA PARA A DESIGNAÇÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º – A designação dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Público Fundamental da Rede Municipal, será procedida de consulta, conforme estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 2º – A consulta será promovida pelo estabelecimento de ensino e Supervisionada pela Secretaria Municipal de Ensino.

§ ÚNICO – Para efeitos deste artigo, o estabelecimento de ensino deverá formalizar a congregação integrada por professores, especialistas, funcionários e pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres, quando houver.

ARTIGO 3º – somente poderão se inscrever como interessados na indicação, os professores ou especialistas em educação da rede pública municipal de ensino.

ARTIGO 4º – A congregação procederá a habilitação dos candidatos, em número mínimo de 2 (dois), levando em consideração as necessidades da escola na busca do interesse público de melhoria da qualidade de ensino.

§ ÚNICO – Na hipótese de haver apenas um interessado, a habilitação importará na apresentação deste nome ao Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 5º – Os candidatos habilitados concorrerão, em escrutínio direto e secreto, às vagas existentes, sendo escolhido o que obtiver a maioria de votos.

ARTIGO 6º – Serão consultados:

I – Os professores e especialistas referidos no artigo 3º e os demais servidores em exercício nos estabelecimentos de ensino.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

II - Os alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, maiores de 16 anos, e

III - pai e mãe, responsável de direito ou de fato perante o estabelecimento pelo aluno matriculado; desde que comprove a condição em que está exercendo o voto.

§ 1º - Independente do número de filhos matriculados no estabelecimento, o pai e a mãe terão apenas o direito do exercício de seu voto.

§ 2º - A avaliação da consulta depende da participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores enumerados no inciso III deste artigo.

ARTIGO 7º - Em caso de inexisteⁿcia de candidatos ou falta de quorum, a escolha ficará a critério do Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 8º - Encerrada a apuração e proclamados os resultados, caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, sem efeito suspensivo, interposto por qualquer votante ou candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ ÚNICO - O recurso será protocolado na Secretaria da Escola, informado pela Congragação e encaminhado para julgamento em única instância.

ARTIGO 9º - A Congragação encaminhará o nome do escolhido ao Secretário Municipal de Educação para designação, iniciando-se o exercício das funções no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

ARTIGO 10º - O procedimento de escolha estabelecido nesta lei será instaurado a cada período de 2 (dois) anos.

ARTIGO 11º - as normas constantes desta Lei não se aplicam:

I - Aos estabelecimentos de ensino que contarem com menos de 3 (três) professores ou especialistas em educação;



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

II - As escolas da rede pública que funcionam em pré-dios cedidos por instituições religiosas ou ci-
vis;

III - as escolas que, a critério da Secretaria Municipal de Educação, estejam submetidas a programas ou convênios específicos.

§ ÚNICO - Nos casos referidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação definirá os critérios para a designação do Diretor.

ARTIGO 12º - O Prefeito Municipal baixará, mediante Decreto, instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os seus efeitos somente se rão produzidos a partir do ano letivo de 1993.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1992.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
-PREFEITO-